

DECRETO N° 353/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

PRORROGADO PRAZO DE INCENTIVOS À EMPRESA CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E CAPACITAÇÃO LTDA, PORTADORA DO CNPJ/MF N° 04.895.822/0001-39, NA FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.279, de 15 de março de 2019, que concede incentivos dos tributos municipais por tempo determinado;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E CAPACITAÇÃO LTDA, para solicitar a prorrogação dos benefícios concedidos no Decreto Municipal 149/2021, com consequente prorrogação do prazo de isenção por mais 01 (um) ano, contados a partir do ano de 2023:

CONSIDERANDO que a empresa continua mantendo seu Centro de Ensino no município, com a geração de empregos e os diversos programas que contribui com as melhorias para a cidade de Horizonte/CE;

CONSIDERANDO que o Centro de Ensino Superior e Capacitação, contribui para produção de conhecimento acadêmico e científico, para o desenvolvimento sustentável.

DECRETA:

- Art. 1º Fica prorrogado a empresa CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E CAPACITAÇÃO LTDA, portadora do CNPJ/MF nº 04.895.822/0001-39, estabelecida na Rua Ciro Bilhar, nº 1205, Centro, CEP 62.880-081, em Horizonte - CE, os seguintes incentivos:
- I 100% do pagamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana IPTU, incidente sobre o imóvel de sua unidade;
 - II 50% sobre licença para localização e funcionamento da sua unidade;
- Art. 2º No período de duração dos benefícios fiscais concedidos, os beneficiários deverão manter todas as condições constantes, na Lei Municipal nº 1.279, de 15 de março de 2019.





Art. 3º Os benefícios previstos neste decreto não serão suspensos ou suprimidos em decorrência de autuações, lançamentos, procedimentos fiscalizatórios iniciados pelo Município, bem como todo e qualquer recurso, impugnação, defesa, medida judicial ou qualquer outro meio em que a empresa CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E CAPACITAÇÃO LTDA discuta créditos tributários, enquanto não houver decisão final irrecorrível contrária à empresa.

Art. 4° O disposto neste decreto não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias.

Art. 5º Os benefícios previstos neste Decreto são aplicáveis até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 13 DE ABRIL DE 2023.

Manoel Gomes de Parias Neto PREFEITO DE HORIZONTE